

LEI COMPLEMENTAR Nº 0891/2021

DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi publicado no Placar de Prefeitura Municipal

EM 21 / 06 / 2021

Adair Fonseca de Sousa
Secretário de Administração
Arenópolis - GO

“Concede revisão geral anual de que trata o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Arenópolis Aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual, que trata o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,45%(cinco vírgula quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.


§1º - A revisão anual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2020.

§2º - O Poder Legislativo fica autorizado, mediante aplicação do índice previsto, a atualizar as tabelas de vencimento e salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de
junho de dois mil e vinte e um.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and horizontal strokes, positioned above the name of the signatory.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal